

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385 • CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301 • Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 01

Processo N° 5001013-67.2017.8.21.0009

Requerente: SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA.

1º Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS

# Sumário





1. Esc	clarecimentos Iniciais	03
2. An	álise Processual	04
	Estágio Processual  Cronograma Processual  Eventos desde o Ajuizamento da RJ	12 14
	Incidentes Processuais	18
3. Inf	ormações sobre a Recuperanda	19
	A Empresa	

4. Análise Financeira	23
	0.0
Ativo	
Evolução do Ativo	24
Passivo	25
Evolução do Passivo	26
Endividamento Sujeito	
Passivo Extraconcursal	
Demonstração do Resultado	
Evolução da Demonstração do Resultado	
Índices Financeiros	
Liquidez	
Endividamento	32
5. Observações e Pedido	33
S. Glossário	34

### 1. Esclarecimentos Iniciais





Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da **SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** e em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pela Recuperanda até 19/06/2024. Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 716, em 24/06/2024. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5001013-67.2017.8.21.0009.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda. Administração Judicial CNPJ 50.197.392/0001-07

### Estágio Processual





Em sequência registra-se, abaixo, os principais atos processuais subsequentes, ocorridos desde o Evento 476 até o fechamento do presente relatório.

Em 05/05/2023 (**Evento 479**), manifestação da União requerendo o encerramento da recuperação judicial, haja vista o término do prazo dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005;

Em 12/05/2023 (Evento 483), petição de RAMÓN FABRO ZOLET requerendo a autorização do Juízo Falimentar para liberação de valor bloqueado em conta bancária da recuperanda, nos autos do cumprimento de sentença nº 0009668- 16.2017.8.21.0009, ajuizado pelo peticionante em desfavor da empresa;

Em 25/05/2023 (**Evento 484**), petição da recuperanda reiterando o pedido de envio de ofício à Vara do Trabalho de Carazinho/RS, requerendo o cumprimento do determinado na decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 180862/RS para que adote as providências necessárias para efetivação da transferência dos valores bloqueados na ação nº 0020111-66.2022.5.04.0561 para conta judicial vinculada a este processo;

Em 29/05/2023 (**Evento 485**), petição da recuperanda informando a juntada do Relatório de Prestação de Contas da Gestão Judicial atualizado, do Primeiro Trimestre de 2023;

Em 26/06/2023 (Evento 488), sobreveio despacho/decisão que (i) determinou a expedição de ofício "à Vara do Trabalho, conforme determinado no item 4 da decisão do evento 426, DESPADEC1"; (ii) intimou a Administração Judicial para manifestar-se sobre "a possibilidade de pagamento do crédito trabalhista informado no evento 467, OFIC1"; (iii) intimou as recuperandas e da Administração Judicial "sobre a informação de ajuizamento das ações noticiadas no evento 478, OFIC1 e no evento 486, OFIC1."; (iv) diante do pagamento da dívida noticiada no evento 417, PET1, determinou a inclusão do avalista, Sr. Emerson Luiz Soder, no rol de credores, em razão da sub-rogação nos direitos do Banco Santander; (v) intimou as recuperandas e a Administração Judicial para manifestarem-se sobre a possibilidade de pagamento dos honorários advocatícios do Dr. Ramón Fabro Zolet (evento 481, DESPADEC1 e evento 483, PET1); e (vi) indeferiu a consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras;

### Estágio Processual





Em 26/06/2023 **(Evento 512)**, petição da União reiterando a manifestação do Evento 479;

Em 27/06/2023 **(Evento 517)**, petição de SSAB SWEDISH STEEL COMÉRCIO DE AÇO LTDA., requerendo sua habilitação nos autos como terceiro interessado;

Em 06/07/2023 **(Evento 526)**, petição do Estado do Rio Grande do Sul informando o valor atualizado do débito da recuperanda perante a Fazenda Pública;

Em 27/07/2023 (**Evento 536**), manifestação da Administração Judicial requerendo a substituição da atual administradora judicial pela pessoa jurídica CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA, na forma do artigo 21, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/20053;

Em 28/07/2023 (Evento 537), petição de LENIO CARLOS DAGNOLUZZO TRAGNAGO requerendo, diante da anuência da Administração Judicial, a transferência do crédito existente em nome de ELOY ALDO LEUSIN para o peticionante;

Em 28/07/2023 (**Evento 538**), sobreveio cópia de termo de acordo para apreciação do juízo recuperacional;

Em 28/07/2023 (Evento 539), manifestação da Administração Judicial, em resposta ao Evento 488, (i) dando ciência acerca dos termos do Ofício, evento n° 467, oriundo da Reclamatória Trabalhista n. 0003360- 61.2017.8.21.0009, que tramita na Vara do Trabalho da Comarca de Carazinho/RS; (ii) dando ciência das Execuções Fiscais ajuizadas e informadas através dos ofícios juntados nos eventos n. 478 e n. 486, respectivamente, as quais foram distribuídas após o processamento desta RJ; e (iii) opinando pelo levantamento dos honorários advocatícios do Dr. Ramon Fabro Zolet, haja vista tratar-se de crédito extraconcursal;

Em 28/07/2023 (Evento 540), petição da recuperanda, em resposta ao Evento 488, (i) informando, quanto ao ajuizamento das execuções noticiadas nos Eventos 478 e 486, que "já solicitou sua adesão ao programa de parcelamento do passivo fiscal junto à Procuradoria da Fazenda Nacional da 4ª região, razão pela qual as referidas ações, dentro em breve, serão suspensas até o efetivo pagamento do passivo fiscal transacionado"; e (ii) postulando, no que se refere à liberação dos recursos bloqueados judicialmente nas contas da recuperanda para pagamento dos valores exequendos nos autos do processo tombado sob o nº 5000968-58.2020.8.21.0009, pelo indeferimento da liberação dos recursos em comento, oficiando-se o juízo solicitante a proceder com a devolução dos valores constritos;

Estágio Processual





Em 25/08/2023 (Evento 556), sobreveio despacho/decisão que (i) manifestou ciência da manifestação da Vara do Trabalho (evento 524, OFIC1) que, em resposta ao ofício evento 521, OFIC1, esclareceu sobre a inexistência de valores bloqueados na ação n.º 0020111-66.2022.5.04.0561; (ii) determinou a substituição da pessoa física da Dra. JULIANA, OAB/RS RS042751 pela pessoa jurídica CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA (CNPJ n.º 50.197.392/0001-07), representada pela primeira, e intimou a Administração Judicial para prestar compromisso; (iii) determinou a averbação das hipotecas judiciárias, conforme decidido nos acórdãos dos processos n.º 0020281-38.2022.5.04.0561 (reclamante Jeremias Rodrigues), n.º 0020273-61.2022.5.04.0561 (reclamante Carlos Renato Duarte) e n.º 0020334-19.2022.5.04.0561 (reclamante Daniel Sales Bilenki), em atenção ao conteúdo dos eventos 547, 548 e 549, e determinou a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho; (iv) considerando os ofícios encaminhados pela Justiça Trabalhista, bem como a existência de outros créditos extraconcursais, determinou que a Administradora Judicial organize-os em ordem cronológica e proceda as devidas comunicações à recuperanda, respondendo os ofícios e solicitações enviadas pelos juízos, tudo nos termos do artigo 22, I, m da Lei n.º 11.101/2005; (v) intimou a Administração Judicial para dizer sobre a apresentação de relatórios, bem como da designação de assembleia, diante do trânsito em julgado da decisão de indeferimento da consolidação substancial; (vi) determinou a expedição de ofício à 2°

Vara Cível da Comarca de Carazinho, para que adote as providências necessárias para efetivação da transferência dos valores bloqueados na ação n.º 5000968-58.2020.8.21.0009 para conta judicial vinculada a este processo; (vii) determinou a intimação da Administração Judicial e do Ministério Público sobre os pedidos e documentos juntados nos eventos 512, 517, 526 e 538, bem como da prestação de contas e documentos de eventos 485 e 540; (viii) determinou a alteração do polo passivo da demanda com a exclusão de Eloy Aldo Leusin e a inclusão de Lênio Carlos Dagnoluzzo Tragnago; e (ix) determinou o descadastramento do Banco Santander do presente feito, ante o pagamento da dívida noticiada no Evento 417;

Em 28/08/2023 (**Evento 569**), manifestação do Ministério Público quanto à intimação sobre os documentos dos Eventos 512, 517, 526 e 538, assim como em relação às contas prestadas pela recuperanda nos Eventos 485 e 540;

Em 29/08/2023 **(Evento 573)**, petição de EDIANE GONÇALVES requerendo que o Administrador Judicial se pronuncie sobre a situação dos créditos trabalhistas e honorários advocatícios informados nos eventos 424 e 425;

Em 01/09/2023 **(Evento 575)**, expedição de Termo de Compromisso para assinatura;

### Estágio Processual





Em 01/09/2023 (**Evento 577**), expedição de ofício pelo Juízo Falimentar nos seguintes termos: "Solicito a Vossa Excelência adotar as providências necessárias para efetivação da transferência dos valores bloqueados na ação n.º 5000968-58.2020.8.21.0009 para conta judicial vinculada a este processo.";

Em 01/09/2023 (Evento 578), expedição de ofício pelo Juízo Falimentar nos seguintes termos: "Determino a Vossa Senhoria, em cumprimento ao despacho do evento 556, DESPADEC1, a averbação das hipotecas judiciárias, conforme decidido nos acórdãos dos processos n.º 0020281-38.2022.5.04.0561 (reclamante Jeremias Rodrigues), n.º 0020273-61.2022.5.04.0561 (reclamante Carlos Renato Duarte) e n.º 0020334-19.2022.5.04.0561 (reclamante Daniel Sales Bilenki).";

Em 12/09/2023 **(Evento 583)**, juntada do Termo de Compromisso assinado pela representante da Administradora Judicial CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA;

Em 12/09/2023 (Evento 585), embargos de declaração opostos pela recuperanda, (i) requerendo o reconhecimento da essencialidade dos valores ao fluxo de caixa da empresa e, do mesmo modo, a determinação de devolução dos valores constritos à recuperanda, viabilizando o seu soerguimento; e (ii) postulando seja afastada a necessidade de designação de nova assembleia e, consequentemente, seja homologado o modificativo do plano de recuperação judicial já aprovado;

Em 25/09/2023 (**Evento 588**), petição de CRISTIAN RISTIAN DOS SANTOS CARDOSO requerendo a juntada de certidão de habilitação de crédito;

Em 27/09/2023 (**Evento 589**), juntada aos autos de ofício do Registro de Imóveis de Carazinho:

Em 27/09/2023 (Evento 590), manifestação da Administração Judicial na qual discorreu sobre (i) o deferimento do pedido de substituição da Administração Judicial; (ii) a manifestação da União contida no Evento 512; (iii) o pedido de cadastramento de terceiro interessado, vinculado ao Evento 517; (iv) a manifestação do Estado do Rio Grande do Sul contida no Evento 526; (v) as peças processuais juntadas ao Evento 538; e, ao final, postulou (vi) a concessão do prazo de 15 dias para cumprimento dos relatórios;

Em 09/10/2023 **(Evento 596)**, petição de LUCINEIA PEREIRA FAGUNDES e DANIEL GOMES MACHADO, requerendo a inclusão de seus créditos no quadro de credores;

Em 10/10/2023 (Evento 599), petição do Município de Carazinho (i) manifestando ciência acerca da tramitação da recuperação judicial; (ii) informando a existência de crédito tributário pendente de pagamento pela recuperanda; e (iii) requerendo a intimação da Administração Judicial para que informe a previsibilidade de pagamento;

Estágio Processual





Em 23/10/2023 (Evento 604), petição de ESTIL LED - ENERGIA Em 07/12/2023 (Evento 626), petição de GABRIEL DA CRUZ SUSTENTÁVEL E TECNOLOGIA EM ILUMINAÇÃO A LED LTDA requerendo a inclusão de seu crédito no quadro de credores;

Em 16/11/2023 (Evento 615), petição da recuperanda requerendo a expedição de "ofício à Vara do Trabalho de Carazinho, direcionado às Reclamatórias Trabalhistas de nº 0020178-02.2020.5.04.0561 (reclamante Sério Canton), nº 0020169- 69.2022.5.04.0561 (reclamante Alisson de Oliveira) e nº 0020144-22.2023.5.04.0561 (reclamante Dilomar Tavares da Silva), a fim de determinar a suspensão das execuções trabalhistas individuais, na medida em que se aguardará a satisfação do crédito pela recuperanda, nos termos da decisão de Evento 556";

Em 20/11/2023 (Evento 616), juntada de decisão/despacho proferido processo n° 5001013-67.2017.8.21.0009, determinando a transferência dos valores bloqueados ao evento 88 daqueles autos, aos autos da falência nº 5001013-67.2017.8.21.0009/RS

21/11/2023 (Evento 617), vinculado depósito judicial BACENJUD/SISBAJUD - Guia 236728683;

24/11/2023 **(Evento 618)**, vinculado depósito iudicial BACENJUD/SISBAJUD - Guia 236728683;

Em 27/11/2023 (Evento 619), petição da recuperanda requerendo a imediata expedição de alvará em seu favor, dos valores vinculados ao presente feito nos Eventos 617 e 618;

requerendo o deferimento da habilitação de seu crédito;

Em 14/12/2023 (Evento 627), sobreveio despacho/decisão que (i) determinou a intimação da Administração Judicial e do Ministério Público acerca dos embargos de declaração opostos no evento 585, EMBDECL1, pelas recuperandas; (ii) determinou a intimação da Administração Judicial para dizer sobre os pedidos de suspensão (evento 615, PET1), expedição de alvará (evento 619, PET1), de penhora (evento 625, DESPADEC1), esclarecendo inclusive quais são os bens de capital insuscetíveis de constrição (considerando, também, a informação do evento 612, OFIC1); (iii) determinou a intimação do Ministério Público para manifestar-se em relação à homologação judicial da aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme documentos juntados no Evento 419; e (iv) determinou que os créditos constantes dos documentos dos Eventos 573, 286 (e 588), 587, 592, 595, 596 (e597), 598, 599, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 613, 620, 623 e 624, deverão observar a determinação do item 4 do evento 556, DESPADEC1;

Estágio Processual





Em 17/01/2024 **(Evento 639)**, juntada da decisão do Evento 8 dos autos do cumprimento de sentença n.º 5012186-78.2023.8.21.0009, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, a qual determinou a intimação da executada (Sodertecno) para pagamento dos valores objeto do cumprimento de sentença;

Em 22/01/2024 (Evento 640), petição de FÁBIO RODRIGUES DE QUADROS AGUIAR e DIEHL E WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS, requerendo o deferimento da habilitação de seus créditos;

Em 08/02/2024 (**Evento 645**), pedido de exclusão/descadastramento dos autos de MONERE EMPRESARIAL LTDA.;

Em 15/02/2024 (Evento 646), manifestação da Administração Judicial, manifestando-se sobra (i) os embargos de declaração da recuperanda (Evento 585); (ii) os pedidos de suspensão das execuções trabalhistas individuais (Evento 615) e de expedição de alvará para levantamento de valores depositados nos autos (Evento 619); (iii) o ofício do juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS (Evento 625);

Em 26/02/2024 **(Evento 652)**, Juntada do Ofício n.º 67/2024, encaminhado pela Vara do Trabalho de Carazinho/RS, solicitando a habilitação de crédito no valor de R\$ 25.000,00, atualizados até 02-05-2017, a título de multas pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), devido ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO –

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, reconhecidos nos autos da execução trabalhista n.º 0020862-24.2020.5.04.0561;

Em 06/03/2024 **(Evento 654)**, parecer do Ministério Público, opinando "pelo parcial acolhimento dos embargos de declaração apresentados pela recuperanda ao Evento 585, somente em relação à alegada obscuridade, e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos";

Em 18/03/2024 (Evento 655), juntada da decisão do Evento 18 dos autos da ação de execução de título extrajudicial n.º 5008540-60.2023.8.21.0009, em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, "encaminhando cópia da petição e cálculos acostados ao evento 16, assim como do presente despacho, a fim de que se manifeste acerca do pedido do exequente";

Em 09/04/2024 **(Evento 657)**, pedido de habilitação de crédito extraconcursal de ESTIL LED ENERGIA SUSTENTAVEL E TECNOLOGIA EM ILUMINACAO A LED LTDA, referente a créditos decorrentes do cumprimento de sentença n.º 5014306-77.2022.8.21.0026;

Estágio Processual





Em 12/04/2024 (Evento 659), sobreveio decisão/despacho nos seguintes termos: (i) acolhidos embargos de declaração do Evento 585, "apenas e tão somente para suprimir a intimação da Administração Judicial para designação de assembleia"; (ii) reconhecida perda de objeto dos pedidos dos Evento 615 e 619; (iii) respondido ofício do Evento 538, no sentido de que "não cabe ao Juízo da recuperação a homologação de acordos celebrados posteriores ao deferimento da recuperação - REsp 1.766.413"; (iv) respondidos os ofícios dos Eventos 612, 625, 641 e 655, no sentido de que " o pagamento dos credores será realizado no juízo da recuperação judicial, sequindo-se dois trâmites distintos: (1) Se o crédito for concursal e líquido, o juiz da execução deve expedir certidão e extinguir o processo executivo; (2) Se o crédito for extraconcursal e líquido, o juiz da execução deve oficiar comunicando a necessidade do pagamento e suspender o processo executivo"; (v) homologado "o aditivo do plano de recuperação judicial (Evento 405, ANEXO2), nos termos da Ata da Assembleia do Evento 419, ATA2"; (vi) indeferido pedido da União de encerramento da recuperação judicial (Evento 479); (vii) intimação da recuperanda e da Administração Judicial sobre as hipotecas judiciárias dos Eventos 589 e 614; (viii) intimação da Administração Judicial sobre os Eventos 632, 635, 638, 640, 643, 644, 647, 648, 649, 652, 653 e 657; e (ix) determinada a exclusão de MONERE, conforme requerimento do Evento 645:

Em 14/04/2024 **(Evento 682)**, pedido de exclusão/descadastramento dos autos de BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO;

Em 18/04/2024 (Evento 691), embargos de declaração opostos por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, contra a decisão do Evento 659 dos autos, apontando a existência de omissão por inexistência de pronunciamento "sobre a nulidade da cláusula 6, item III, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 405, que pretende a extensão dos efeitos da recuperação judicial aos coobrigados";

Em 24/04/2024 (Evento 697), petição do Estado do Rio Grande do Sul manifestando (i) ciência do despacho/decisão do Evento 659 e (ii) informando "que o débito da executada SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL perante a Fazenda Pública estadual encontra-se liquidado";

### Estágio Processual





Em 29/04/2024 (Evento 701), embargos de declaração opostos pela recuperanda, contra a decisão do Evento 659 dos autos. Aponta que "ao priorizar os créditos extraconcursais em detrimento dos concursais, incorreu, data vênia, a r. decisão em vício, na medida em que o plano de recuperação judicial possui prazos a serem respeitados, não podendo os créditos extraconcursais serem priorizados se o fluxo de caixa da recuperanda não for suficiente para, além dos extraconcursais, cumprir o disposto no plano de recuperação judicial";

Em 31/05/2024 **(Evento 706)**, pedido de habilitação de crédito extraconcursal de Nelson Gocha de Souza e Luiz Otávio Pereira Batista, referente a créditos decorrentes da reclamatória trabalhista n.º 0020251-03.2022.5.04.0561;

Em 10/06/2024 **(Evento 711)**, comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 673, 670, 667 e 663;

Em 10/06/2024 (Evento 712), petição da recuperanda requerendo (i) o acolhimento dos embargos de declaração apresentados ao Evento 701; e (ii) seja determinado que as habilitações de créditos sejam realizadas por meio de incidente processual distribuído em apartado ao processo de recuperação judicial ou, no caso das trabalhistas, o pleito ocorra diretamente à Administração Judicial, para que este faça a análise pertinente de sujeição do crédito;

Em 10/06/2024 (Evento 713), manifestação da Administração Judicial (i) quanto aos ofícios com solicitação de habilitação de créditos extraconcursais e dos embargos de declaração do Evento 701; (ii) em relação às hipotecas judiciárias dos Eventos 589 e 614 (item '9' da decisão do Evento 659); (iii) em relação à intimação sobre os documentos dos eventos documentos dos eventos 632, 635, 638, 643, 644, 647, 648, 649, 652, 653 e 657 (item '11' da decisão do evento 659) e quanto à intimação do Evento 640 (item '12' da decisão do Evento 659); (iv) quanto ao pedido de exclusão/descadastramento dos autos do Evento 682; (v) em relação aos embargos de declaração opostos pelo Banrisul ao Evento 691, contra a decisão do Evento 659; (vi) quanto à petição do Estado do Rio Grande do Sul do Evento 697; e (vii) em relação ao pedido de habilitação de crédito do Evento 706;

Em 12/06/2024 **(Evento 715)**, petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF informando os dados bancários para pagamento dos créditos à peticionante, conforme plano de recuperação judicial homologado;

Esses são os atos processuais registrados até a finalização do presente relatório.

Cronograma Processual

(Artigo 52 LRF)

1° LRF)



Recuperação

Modificativo

PRJ



Pedido de  $AGC - 2^{a}$  $AGC - 2^{a}$ afastamento dos Ajuizamento do Assinatura do Publicação Edital Pedido de Termo de Convocação (art. Convocação (art. administradores Apresentação do de Convocação 35 LRF) -Recuperação Compromisso pela 35 LRF) da Recuperanda PRJ (Artigo 53 LRF AGC (art. 56, §1° Modificativo do e nomeação de Judicial (Artigo 51 Administração Aprovação do LRF) Plano Plano gestão provisória LRF) Judicial da empresa 12/05/2017 26/07/2017 05/03/2018 30/11/2018 27/02/2019 14/10/2020 13/10/2021 02/05/2017 15/05/2017 26/07/2017 01/11/2018 14/01/2018 18/03/2019 29/09/2021 Publicação Edital Decisão de com Relação de destituição dos Credores Apresentação do Publicação do AGC - 1<sup>a</sup> administradores Deferimento do apresentada pela Plano de Homologação do Edital (Artigo 52, § Convocação (art. da Recuperanda processamento

e nomeação de

gestão provisória

da empresa

35 LRF)

AJ (Art. 7°, § 2°

LRF) e do PRJ (Art.

53, parágrafo

único LRF)

Cronograma Processual





AGC - 2<sup>a</sup> Acolhida a Convocação, 2º Decisão de renúncia da AGC - 1a AGC (escolha de nomeação da Prosseguimento Gestora Judicial e aestão) – 1ª nova Gestora Convocação (art. (art. 35 LRF) nomeação de Convocação Judicial da Aprovação do 35 LRF) Gestão Judicial Modificativo do Recuperanda Provisória PRJ 08/12/2021 24/02/2022 13/05/2022 06/12/2022 12/04/2024

02/12/2021 02/02/2022

AGC (escolha de gestão) – 2ª Convocação – Escolhida a nova Gestora Judicial da Recuperanda

Assinatura do Termo de Compromisso pela Gestora Judicial

20/04/2022

16/05/2022

Acolhido o pedido de desistência do encargo de Gestora Judicial e nomeação de gestor provisório 16/12/2022

Modificativo ao PRJ Homologação do Aditivo do PRJ e Concessão da Recuperação Judicial

### Eventos desde o Ajuizamento da RJ





Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
02/05/2017	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2 (PROCJUDIC1)
12/05/2017	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2 (PROCJUDIC17)
15/05/2017	TERMO DE COMPROMISSO	2 (PROCJUDIC17)
26/05/2017	EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005	3 (PROCJUDIC1)
26/07/2017	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3 (PROCJUDIC6 a 10)
27/10/2023	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS	3 (PROCJUDIC19 a 21)
05/03/2018	EDITAL ART. 7°, § 2° DA LEI 11.101/2005 – SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES	3 (PROCJUDIC22)
07/06/2018	EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 – AVISA SOBRE O RECEBIMENTO DO PRJ	4 (PROCJUDIC1)
01/11/2018	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC (ART. 36 DA LEI 11.101/2005)	4 (PROCJUDIC5)
30/11/2018	JUNTADA ATA DA AGC - 1º CONVOCAÇÃO	4 (PROCJUDIC9)
14/01/2019	JUNTADA ATA DA AGC - 2º CONVOCAÇÃO - MODIFICA PLANO	4 (PROCJUDIC11)

Eventos desde o Ajuizamento da RJ





DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
27/02/2019	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO	4 (PROCJUDIC14 a 16)
18/03/2019	JUNTADA ATA DA AGC - 2º CONVOCAÇÃO - APROVAÇÃO DO PLANO	4 (PROCJUDIC16)
14/10/2020	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA HOMOLOGANDO O PRJ	5 (PROCJUDIC5)
29/09/2021	PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES DA RECUPERANDA E DE NOMEAÇÃO DE GESTÃO PROVISÓRIA DA EMPRESA	48
04/10/2021	DECISÃO QUE DESTITUIU OS ADMINISTRADORES DA SODERTECNO E NOMEOU A GESTÃO PROVISÓRIA DA RECUPERANDA	57
03/12/2021	JUNTADA ATA DA AGC (ESCOLHA GESTÃO) – 1º CONVOCAÇÃO	127
10/12/2021	JUNTADA ATA DA AGC (ESCOLHA GESTÃO) – 2º CONVOCAÇÃO – ESCOLHIDA A NOVA GESTORA JUDICIAL DA RECUPERANDA	138
02/02/2022	DECISÃO QUE NOMEOU NOVA GESTORA JUDICIAL DA RECUPERANDA	150
24/02/2022	TERMO DE COMPROMISSO DE GESTORA JUDICIAL	176
20/04/2022	ACOLHIDA A RENÚNCIA DA GESTORA JUDICIAL MONERE E NOMEAÇÃO DA GESTÃO JUDICIAL PROVISÓRIA PELA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	196
13/05/2022	ACOLHIDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ENCARGO DE GESTORA JUDICIAL FEITO PELA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E NOMEADO O SR. EMERSON LUIZ SODER COMO GESTOR PROVISÓRIO DA RECUPERANDA	246
17/05/2022	JUNTADA ATA DA AGC - 1º CONVOCAÇÃO	275
18/05/2022	TERMO DE COMPROMISSO	278

12/04/2024

Eventos desde o Ajuizamento da RJ





659

# DATADESCRIÇÃOEVENTO06/12/2022JUNTADA DE MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO40519/12/2022JUNTADA ATA DA AGC – 2º CONVOCAÇÃO APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO419

DECISÃO HOMOLOGANDO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

#### Incidentes Processuais





Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, verificou-se a existência de um total de 10 (dez) incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito, os quais, de forma resumida, relaciona-se abaixo:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5003022-89.2023.8.21.0009	Habilitação	M.V.M.MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	Distribuído em 05/04/2023. Em processamento. Ainda não julgado.
5005915-53.2023.8.21.0009	Habilitação	ALMIR CUNES E NATANI FERRI	Distribuído em 26/06/2023. Em processamento. Ainda não julgado.
5000583-71.2024.8.21.0009	Habilitação	GELSON DA SILVA DE FREITAS E DEBORA PETERSEN	Distribuído em 23/01/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5001461-93.2024.8.21.0009	Habilitação	JEAN MARCEL DOS SANTOS	Distribuído em 20/02/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5001462-78.2024.8.21.0009	Habilitação	NELDIR JOSE DE PAULLA	Distribuído em 20/02/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003210-48.2024.8.21.0009	Habilitação	DILOMAR TAVARES DA SILVA	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003212-18.2024.8.21.0009	Habilitação	PADUA & BELTRAME ADVOGADOS ASSOCIADOS	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003213-03.2024.8.21.0009	Habilitação	VANDERLEY ROQUE ALVES	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5003214-85.2024.8.21.0009	Habilitação	PADUA & BELTRAME ADVOGADOS ASSOCIADOS	Distribuído em 02/04/2024. Em processamento. Ainda não julgado.
5005228-42.2024.8.21.0009	Habilitação	GARBOSSA E SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E MAIDSON AVELINO DOS SANTOS	Distribuído em 04/06/2024. Em processamento. Ainda não julgado.

### Recursos Interpostos





Abaixo, a Administradora Judicial passa a tratar sobre os últimos recursos interpostos:

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
5149194-42.2024.8.21.7000	SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA	Agravo de instrumento contra o item '3' da decisão do Evento 556	Em 10/06/2024, distribuído agravo de instrumento. Aguarda julgamento.

# 3. Informações sobre a Recuperanda





Reportando-se as informações prestadas pela Recuperanda no momento do ajuizamento do pedido (Evento 2, PROCJUDIC1), a empresa Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. foi fundada em 11/05/2000, contando, inicialmente, com 25 (vinte e cinco) colaboradores, em uma área de 950 metros quadrados.

Ao decorrer das atividades investiu significativamente em seu parque fabril, com recursos próprios, atualmente estando sediada em uma área construída de 7.682 metros quadrados, cujo valor investido gira em torno de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Além disso, investiu em máquinas e equipamentos, a fim de modernizar a fábrica e facilitar o trabalho dos colaboradores. Investimento este efetuado na cifra de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), igualmente decorrente de recursos próprios.

No auge da sua atuação, chegou a contar com 105 (cento e cinco) colaboradores, e no momento do pedido de Recuperação Judicial, contava com 58 (cinquenta e oito) funcionários ativos.

Seu faturamento é decorrente, basicamente, de equipamentos para área de infraestrutura (equipamentos para asfalto), porém, em função da operação lava jato, as empreiteiras reduziram drasticamente as compras, sendo que, a partir do ano de 2015, o BNDS passou a financiar os equipamentos.

Em relação às causas de desequilíbrio e da crise financeira, segundo relatado pela Recuperanda no pedido inicial, a partir do ano de 2015 a empresa acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que acarretaram o elevado endividamento.

Consoante relatado pela Recuperanda, a empresa sofreu com a conjuntura econômica fortemente desfavorável para o setor que atua e, com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento cumulado com a diminuição drástica das vendas, a Sodertecno perdeu a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

# 3. Informações sobre a Recuperanda





Isso porque, segundo a Recuperanda, o Governo Federal não repassou as verbas para o setor de infraestrutura (construtoras de asfalto), atingindo diretamente o faturamento da Sodertecno, que foi reduzido em mais de 50% no ano de 2015 em relação a 2014, e mais de 30% em 2016 em relação a 2015.

Na tentativa de retomada do faturamento, a empresa utilizou de seus estoques de matéria prima, muitas vezes consideravelmente abaixo do seu custo, a fim de manter em dia a folha de pagamento dos colaboradores.

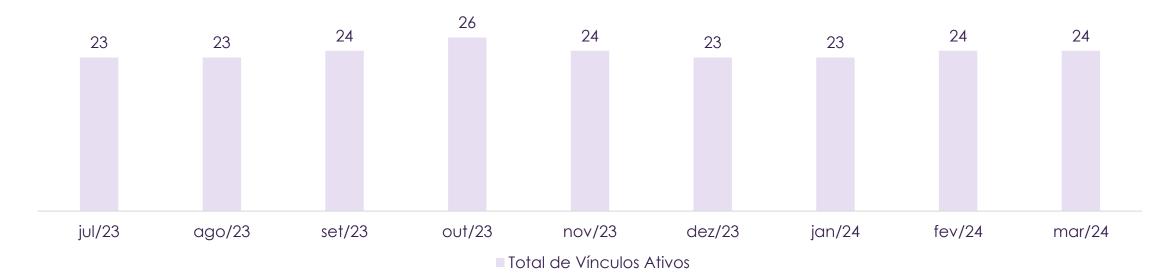
Em síntese, relata que as principais causas que ocasionaram a situação financeira que ensejou o pedido de recuperação judicial estão relacionadas a: crise financeira; crise setorial; falta de capital de giro; elevação dos custos financeiros e administrativos; sistema tributário e alto endividamento.

# 3. Informações sobre a Recuperanda Quadro de Funcionários





Conforme relatório de quadro de funcionários, a Empresa possuía o total de 23 colaboradores ao final de julho/23, passando para o total de 24 em março/24, sendo 21 ativos e 3 afastados. O gráfico abaixo demonstra o histórico de colaboradores ativos no período narrado, conforme informado pela Recuperanda:



SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Ativos	18	18	19	23	21	12	18	19	21
Afastados	5	5	5	3	3	11	5	5	3
Desligados	-	1	-	-	2	1	1	1	1
Total de Vínculos Ativos	23	23	24	26	24	23	23	24	24

# 3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários (Valores em R\$)





SODERTECNO INDUSTRIA E	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	jul/23-mar/24
COMERCIO	J01/ 23	ug0/23	361/23	001/23	1104/25	G62/25	Juli/ 24	164/24	11101/24	Variação R\$
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	952.120,13	960.222,57	921.185,45	940.014,60	938.720,61	820.622,43	819.627,83	822.851,06	837.077,00	(115.043,13)
FÉRIAS A PAGAR	22.403,70	22.518,03	18.736,89	16.116,51	16.116,51	16.116,51	16.116,51	16.116,51	16.116,51	(6.287,19)
MULTAS RESCISÓRIAS A PAGAR	21.543,26	21.543,26	21.543,26	21.543,26	21.543,26	21.543,26	21.543,26	21.543,26	21.543,26	-
PENSÃO ALIMENTÍCIA JUD. A PAGAR	5.311,14	5.311,14	5.311,14	5.311,14	5.311,14	5.311,14	5.384,74	5.422,39	5.384,74	73,60
PRO LABORE A PAGAR	56.833,47	56.783,47	56.562,76	56.562,76	56.612,76	5.384,25	5.384,25	5.395,29	5.395,29	(51.438,18)
PROCESSOS TRABALHISTAS A PAGAR	54.678,33	52.278,68	49.879,11	47.479,37	45.079,79	41.654,99	40.280,37	38.906,37	37.531,82	(17.146,51)
RESCISÕES A PAGAR	453.437,81	475.305,11	436.012,86	435.532,88	435.532,88	435.532,88	436.196,85	439.645,88	436.196,85	(17.240,96)
SALÁRIOS A PAGAR	132.525,82	127.707,09	128.665,52	140.121,99	135.467,94	126.607,03	126.350,60	129.010,78	135.737,10	3.211,28
MULTAS TRABALHISTAS A PAGAR	33.049,08	33.263,65	33.446,22	33.446,22	33.807,60	33.975,11	34.157,68	34.308,26	34.464,48	1.415,40
1/3 DE FÉRIAS A PAGAR	34.778,61	32.599,37	32.637,46	34.361,60	34.980,36	33.624,30	32.253,77	30.576,35	32.466,39	(2.312,22)
13° SALÁRIO A PAGAR	33.223,02	35.114,57	40.477,74	46.453,97	49.327,22	-	5.198,49	10.196,84	14.841,40	(18.381,62)
FÉRIAS A QUITAR	104.335,89	97.798,20	97.912,49	103.084,90	104.941,15	100.872,96	96.761,31	91.729,13	97.399,16	(6.936,73)

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica das obrigações trabalhistas nos relatórios contábeis fornecidos. O saldo total de obrigações com pessoal foi de R\$ 952.120,13 ao final de julho/23, para R\$ 837.077,00 em março/24. A principal variação no período foi o decréscimo de R\$ 51,4 mil em Pró-Labore a Pagar.

Ativo (Valores em R\$)





SODERTECNO INDUSTRIA E	iul/22	ggo/22	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	jul/23-m	ar/24
COMERCIO	jul/23	ago/23	sei/23	001/23	1104/23	uez/23	Jun/24	164/24	mar/24	Var R\$	Var %
Ativo	12.661.297	12.653.603	12.701.173	13.065.016	13.032.656	11.265.397	11.308.854	11.681.026	12.135.575	(525.722)	-4,2%
Circulante	5.347.304	5.375.562	5.461.822	5.891.113	5.894.357	4.035.460	4.103.142	4.498.278	5.014.297	(333.007)	-6,2%
Disponibilidades	242.018	99.499	516.911	155.942	553.506	746.093	537.708	619.371	1.090.159	848.141	350,4%
Clientes	1.334.992	1.242.317	814.236	910.879	654.198	560.297	541.739	659.742	369.812	(965.180)	-72,3%
Adiantamentos	829.034	846.899	899.243	1.188.705	1.292.113	1.136.400	1.236.463	1.202.416	1.346.772	517.739	62,5%
Adiantamentos a Fornecedores	827.473	846.149	870.181	1.160.950	1.264.850	1.126.935	1.225.500	1.202.416	1.346.772	519.299	62,8%
Adiantamento de Salarios	1.411	600	200	150	100	100	100	-	-	(1.411)	-100,0%
Adiantamento de Viagem	-	-	-	-	-	-	150	-	-	-	-
Adiantamento de Pro-Labore	150	100	-	-	-	-	-	-	-	(150)	-100,0%
Demais Adiant. s/ Folha	-	50	28.862	27.604	27.163	9.366	10.713	-	-	-	-
Impostos a Comp./Recuperar	1.289.150	1.318.412	1.273.825	1.244.455	1.134.099	1.052.822	1.055.756	996.889	987.551	(301.599)	-23,4%
Estoques	1.652.110	1.868.436	1.957.607	2.391.133	2.260.441	539.848	731.476	1.019.859	1.220.003	(432.107)	-26,2%
Não Circulante	7.313.993	7.278.041	7.239.351	7.173.903	7.138.298	7.229.937	7.205.711	7.182.747	7.121.277	(192.716)	-2,6%
Realizável a Longo Prazo	36.553	36.409	36.409	36.409	36.409	36.409	36.479	36.479	36.826	273	0,7%
Depósitos Judiciais	36.553	36.409	36.409	36.409	36.409	36.409	36.479	36.479	36.826	273	0,7%
Investimentos	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.528	7.198	7.198	7.198	(1.200)	-14,3%
Imobilizado	2.666.198	2.635.875	2.602.672	2.569.468	2.539.350	2.506.094	2.484.360	2.462.626	2.440.892	(225.306)	-8,5%
Intangível	59.486	54.000	48.513	43.027	37.541	32.055	30.825	29.595	28.365	(31.121)	-52,3%
Ativo Diferido	4.543.359	4.543.359	4.543.359	4.516.601	4.516.601	4.646.851	4.646.851	4.646.851	4.607.997	64.638	1,4%

### Ativo | Evolução do Ativo



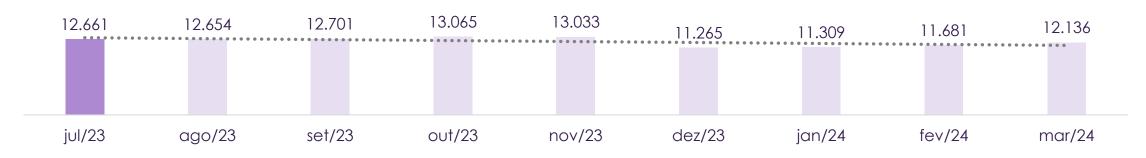


Na análise do Ativo da Empresa, 58,7% dos valores estavam concentrados no Ativo Não Circulante em março/24, em especial nas contas **Ativo Diferido (R\$ 4,6 milhões)**, composto por prejuízos fiscais de Contribuição Social e Imposto de Renda, e **Imobilizado (R\$ 2,4 milhões)**. No curto prazo, a rubrica de maior representatividade era **Adiantamentos (R\$ 1,3 milhão)**, composta por Adiantamentos a Fornecedores.

Entre julho/23 e março/24, as principais variações dizem respeito aos decréscimos de R\$ 965,2 mil em **Clientes**, e de R\$ 432,1 mil em **Estoques**, além dos aumentos de R\$ 848,1 mil e R\$ 517,7 mil em **Disponibilidades** e **Adiantamentos**, respectivamente.

Percebe-se que a depreciação vem sendo computada regularmente no **Imobilizado**, estando 48,4% dos bens da Empresa depreciados ao final de março/24. Em relação ao **Intangível**, também nota-se o computo regular de amortização, estando 91,7% dos seus direitos amortizados nesse último mês.

# Ativo (Valores em milhares de R\$)



Passivo (Valores em R\$)





SODERTECNO INDUSTRIA E	:1/22	mm = /0.3	set/23	o1/22	nov/22	dez/23	inn /24	for/04		jul/23-m	ar/24
COMERCIO	jul/23	ago/23	ser/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	Var R\$	Var %
Passivo	12.071.532	12.223.516	12.099.717	12.179.909	12.026.731	11.265.397	11.361.373	11.434.755	11.962.608	(108.924)	-0,9%
Circulante	13.789.830	13.734.881	13.760.875	13.808.441	13.711.963	13.662.265	13.765.725	13.852.488	14.419.194	629.365	4,6%
Fornecedores	3.416.413	3.418.973	3.418.059	3.532.608	3.649.037	3.570.564	3.540.820	3.368.283	3.536.811	120.399	3,5%
Empréstimos	664.320	457.437	457.437	457.437	457.437	457.469	457.437	457.437	457.437	(206.883)	-31,1%
Desconto de Títulos	109.590	109.590	109.590	109.590	109.590	109.590	109.590	109.590	79.590	(30.000)	-27,4%
Obrigações Tributárias	1.810.614	1.816.790	1.862.791	1.820.003	1.818.432	1.821.199	1.832.702	1.827.934	1.877.154	66.540	3,7%
Obrigações Trabalhistas	6.284.915	6.357.262	6.363.383	6.446.376	6.501.097	6.436.263	6.490.666	6.555.328	6.623.455	338.540	5,4%
Outras Obrigações	1.503.978	1.574.829	1.549.614	1.442.427	1.176.370	1.267.179	1.334.509	1.533.916	1.844.747	340.769	22,7%
Não Circulante	11.172.225	9.436.283	9.286.491	9.286.668	9.229.967	9.204.848	9.197.364	9.183.983	9.183.983	(1.988.242)	-17,8%
Empréstimos e Financiamentos	11.152.288	9.416.152	9.266.152	9.266.152	9.209.269	9.183.983	9.183.983	9.183.983	9.183.983	(1.968.305)	-17,6%
Obrigações Tributárias e Sociais	19.937	20.131	20.339	20.516	20.698	20.865	13.381	-	-	(19.937)	-100,0%
Patrimônio Líquido	(12.890.522)(	(10.947.648)	(10.947.648) (	(10.915.200)	(10.915.200)	(11.601.716)	(11.601.716)(	11.601.716)(	(11.640.569)	1.249.953	-9,7%
Capital Social	101.000	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	2.044.018	1.943.018	1923,8%
Resultados Acumulados	(12.991.522)	(12.991.666)	(12.991.666)	(12.959.218)	(12.959.218)	(13.645.734)	(13.645.734)	(13.645.734) (	(13.684.587)	(693.065)	5,3%

### Passivo | Evolução do Passivo



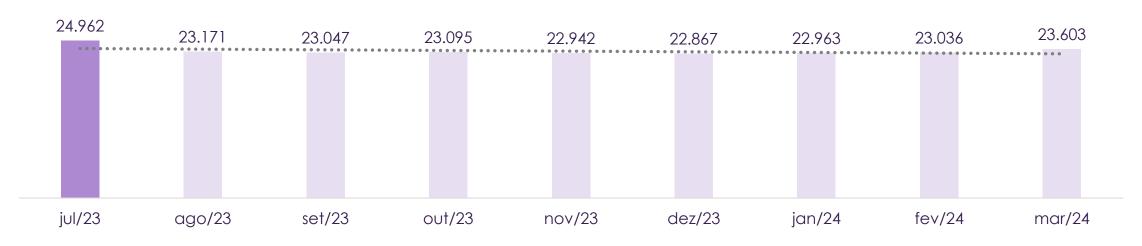


O Passivo da Recuperanda, por sua vez, totalizou R\$ 23,6 milhões ao final de março/24 (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido), estando 61,1% das suas dívidas e obrigações concentradas no curto prazo, principalmente nas contas **Obrigações Trabalhistas**, no total de R\$ 6,6 milhões, composta principalmente por INSS a Pagar (R\$ 5,1 milhões), e **Fornecedores**, que totalizou R\$ 3,5 milhões. O Passivo Não Circulante era composto exclusivamente por **Empréstimos e Financiamentos**, somando a monta de R\$ 9,2 milhões.

A variação de maior destaque entre julho/23 e março/24 diz respeito ao decréscimo de R\$ 2 milhões em **Empréstimos e Financiamentos**, majoritariamente em razão do zeramento do valor devido a Ingo Rivaldo Soder, ocorrido em agosto/23.

Em relação ao **Patrimônio Líquido**, salienta-se o aumento de R\$ 1,9 milhão no **Capital Social**, percebida em agosto/23. Contudo, ele se apresentou negativo em -R\$ 11,6 milhões ao final de março/24, em razão dos prejuízos acumulados, que somavam -R\$ 13,7 milhões nesse último mês.

### Passivo (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) (Valores em milhares de R\$)



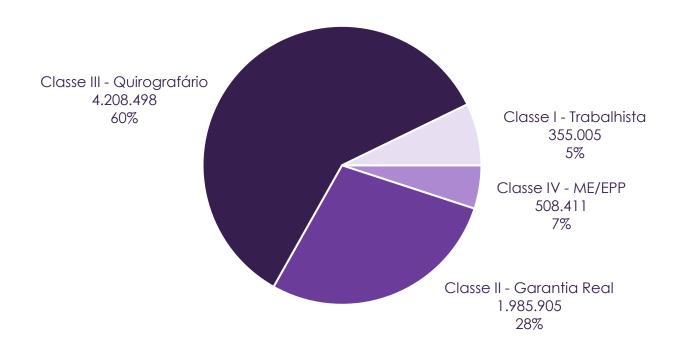
Passivo | Endividamento Sujeito (Valores em R\$)





O passivo sujeito arrolado na Recuperação Judicial da Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., conforme relação de credores do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/2005, totaliza R\$ 7.057.819,25. Desses, a Classe I (Trabalhistas) soma a monta de R\$ 355.004,98, a Classe II (Garantia Real) monta R\$ 1.985.905,29, a Classe III (Quirografários) totaliza R\$ 4.208.497,68, e a Classe IV (ME/EPP) detém o montante de R\$ 508.411,30.

Endividamento (por classe) Total: R\$ 7.057.819,25



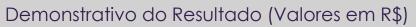
### Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R\$)





Em relação ao passivo extraconcursal, no que se refere aos tributos, o montante apresentou um aumento de R\$ 500,2 mil entre julho/23 e março/24, totalizando R\$ 7,7 milhões nesse último mês, o qual representava 36,2% do Passivo da Empresa (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido). A principal variação no período foi o acréscimo de R\$ 430,9 mil em INSS a Pagar.

SODERTECNO INDUSTRIA E	jul/23	ggo/22	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	jul-mar/24
COMERCIO	JUI/ 23	ago/23	3EI/23	001/23	1104/23	uez/23	Juli/24	164/24	mar/24	Variação R\$
INSS a Pagar	4.703.671	4.762.945	4.813.377	4.870.618	4.923.396	4.972.713	5.023.947	5.079.284	5.134.601	430.930
COFINS a Pagar	775.965	778.641	780.919	783.267	785.426	787.516	789.793	791.671	793.620	17.655
FGTS a Pagar	617.592	622.463	617.105	623.753	625.861	630.897	634.960	640.800	639.145	21.553
Contribuição Previdenciária a Pagar	423.988	426.390	428.433	430.539	432.477	434.352	436.396	438.081	439.829	15.841
Contribuição Social a Recolher	270.311	271.850	289.686	282.194	275.751	276.952	278.261	279.341	294.291	23.980
PIS a Recolher	121.505	121.920	122.273	122.636	122.971	123.295	123.648	123.939	124.241	2.736
IRF a Recolher	108.331	112.084	107.801	108.281	109.431	110.944	109.301	113.524	110.851	2.520
IR a Pagar	50.032	50.396	90.615	51.025	51.319	51.604	51.914	52.169	84.849	34.817
Outros	42.111	39.615	39.808	39.962	41.361	40.981	40.865	41.602	42.105	(6)
Parcelamentos - CP	29.903	27.526	14.972	13.902	12.815	7.587	14.656	-	-	(29.903)
Parcelamentos - LP	19.937	20.131	20.339	20.516	20.698	20.865	13.381	-	-	(19.937)
Total	7.163.345	7.233.961	7.325.328	7.346.692	7.401.507	7.457.705	7.517.122	7.560.411	7.663.532	500.186







SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO	jan-jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Receita Operacional Bruta	4.986.469	341.785	1.192.594	853.603	1.089.062	415.076	469.752	705.850	1.671.480
(-) Deduções	(938.236)	(51.690)	(182.258)	(159.515)	(188.749)	(78.449)	(84.358)	(130.291)	(285.484)
Receita Líquida	4.048.234	290.095	1.010.336	694.088	900.313	336.627	385.394	575.559	1.385.996
(-) Custos dos Produtos Vendidos	(1.881.722)	(224.274)	(567.150)	(162.007)	(541.069)	(697.251)	(251.321)	(140.138)	(585.200)
Lucro Bruto	2.166.511	65.821	443.185	532.081	359.245	(360.624)	134.072	435.421	800.797
Margem Bruta	53,5%	22,7%	43,9%	76,7%	39,9%	-107,1%	34,8%	75,7%	57,8%
(-) Despesas com Vendas	(89.536)	(7.076)	(19.068)	(29.513)	(37.445)	(5.174)	(11.567)	(9.428)	(28.129)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1.126.955)	(177.116)	(157.735)	(181.202)	(182.604)	(172.738)	(138.362)	(93.025)	(448.031)
(+/-) Resultados Não Operacionais	227	41	82	-	5.327	41	1.000	67	1.067
Resultado Operacional	950.247	(118.330)	266.464	321.366	144.523	(538.495)	(14.856)	333.034	325.703
Margem Operacional	23,5%	-40,8%	26,4%	46,3%	16,1%	-160,0%	-3,9%	57,9%	23,5%
(+/-) Resultado Financeiro	(154.273)	(41.348)	(38.659)	(37.714)	(23.705)	(36.025)	(37.663)	(34.244)	(106.493)
(-) Despesas Financeiras	(309.089)	(41.642)	(38.927)	(37.778)	(36.163)	(38.809)	(37.784)	(34.611)	(107.173)
(+) Receitas Financeiras	154.817	294	268	63	12.458	2.784	121	366	680
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	795.975	(159.678)	227.805	283.652	120.818	(574.520)	(52.519)	298.790	219.210
(-) IRPJ e CSLL	(206.210)	-	(56.436)	-	-	-	-	-	(46.243)
Resultado Líquido	589.765	(159.678)	171.369	283.652	120.818	(574.520)	(52.519)	298.790	172.967
Margem Líquida	14,6%	-55,0%	17,0%	40,9%	13,4%	-170,7%	-13,6%	51,9%	12,5%

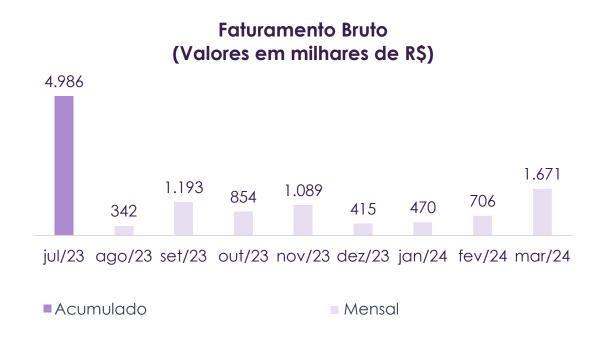




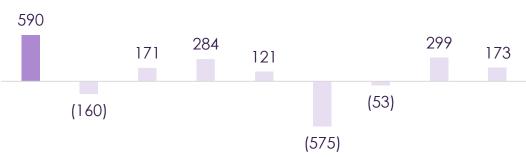


A Empresa obteve um **faturamento bruto** médio de R\$ 739,9 mil em 2023, totalizando um valor acumulado de R\$ 8,9 milhões. O faturamento foi suficiente para a cobertura dos custos e despesas, resultando em um **lucro líquido do exercício de R\$ 431,4 mil.** 

No ano corrente, a Recuperanda vem demonstrando um aumento no seu faturamento, passando de R\$ 469,8 mil em janeiro, para R\$ 1,7 milhão em março. Após auferir resultado negativo no primeiro mês do ano, na ordem de –R\$ 52,5 mil, a Empresa obteve lucro líquido de R\$ 298,8 mil e R\$ 173 mil em fevereiro e março, respectivamente. Em uma análise acumulada, a Recuperanda obteve **resultado positivo R\$ 419,2 mil até março/24.** 







jul/23 ago/23 set/23 out/23 nov/23 dez/23 jan/24 fev/24 mar/24

AcumuladoMensal

# 4. Análise Financeira Índices Financeiros | Liquidez





Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os recursos da empresa são suficientes para essas obrigações.

**Liquidez Corrente** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, no qual pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo. Percebe-se que a Recuperanda opera abaixo do mínimo ideal, tendo R\$ 0,35 para cada real de suas obrigações em nível circulante em março/24.

**Liquidez Geral** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. É possível verificar que, ao se analisar o curto e longo prazo, o cenário da Recuperanda se agrava, possuindo R\$ 0,21 para cobertura de cada R\$ 1,00 desse passivo em março/24.

#### **Liquidez Corrente Liquidez Geral** 0,43 0,43 0,39 0,40 0,39 0,35 0.32 0,30 0.30 0,26 0,26 0,23 0,24 0.22 0,21 0,20 0.18 0.18 jul/23 ago/23 set/23 out/23 nov/23 dez/23 jan/24 fev/24 mar/24 jul/23 ago/23 set/23 out/23 nov/23 dez/23 jan/24 fev/24 mar/24

Índices Financeiros | Endividamento





**Grau de Endividamento** | Mensura a proporção de capital de terceiros no financiamento dos ativos ou dos investimentos da empresa, conforme Flávio K. Málaga. Dessa forma, para cada R\$ 100,00 de ativos ou investimentos da Recuperanda em março/24, R\$ 194,50 destes eram financiados por capital de terceiros, sendo esta distorção causada pelo fato de o Patrimônio Líquido da Empresa se apresentar negativo.

**Composição de Endividamento** | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento destas. No caso em tela, observa-se que 61,1% das obrigações da Recuperanda estavam alocadas no curto prazo em março/24.

#### Grau de Endividamento

#### Composição de Endividamento

197,2 183,1 181,5 176,8 176,0

55,2% 59,3% 59,7% 59,8% 59,8% 59,7% 59,9% 60,1% 61,1%

jul/23 ago/23 set/23 out/23 nov/23 dez/23 jan/24 fev/24 mar/24

jul/23 ago/23 set/23 out/23 nov/23 dez/23 jan/24 fev/24 mar/24

# 5. Observação e Pedido





As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da Empresa.

Ressalta-se que os demonstrativos contábeis fornecidos de julho/23 a março/24 estavam devidamente assinados por responsável pela contabilidade e por administrador responsável da empresa.

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda. Administração Judicial CNPJ 50.197.392/0001-07

# 6. Glossário





- "AGC" Assembleia Geral de Credores
- "AH" Análise Horizontal
- "AJ" Administração Judicial
- "AV" Análise Vertical
- "BP" Balanço Patrimonial
- "CND" Certidão Negativa de Débitos
- "DRE" Demonstração de Resultado
- "LRF" Lei de Recuperações e Falências
- "PGFN" Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- "PRJ" Plano de Recuperação Judicial
- "RJ" Recuperação Judicial
- ''DAU'' Dívida Ativa da União



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000